



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE UMA TORRE DO ESTADO SITUADA NO MORRO DO MENDANHA, BAIRRO JARDIM PETRÓPOLIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM E FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL.**

**CEDENTE: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM**, autarquia estadual criada pela LEI Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, sediada na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.520.902/0001-47, doravante denominada simplesmente **AGEKOM**, neste ato representado pelo seu Presidente, **MARCUS VINICIUS DE FARIA FELIPE**, brasileiro, casado, economista, portador da C.I. nº 2.144.737 SSP/GO, CPF nº 423.694.601-72, residente e domiciliado nesta Capital e,

**CESSIONÁRIO: FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída por Escritura Pública de 20 de julho de 1996, lavrada perante o 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia - Goiás, no Livro 652, fls. 128/131, entidade educativa e cultural, com CNPJ/MF 01.517.750/0001-06, com sede situada à Alameda das Rosas nº 2.200, Setor Oeste, CEP 74.126-010 Goiânia - Goiás, neste ato representada pelo seu Presidente, **CARLITO LARIUCCI**, brasileiro,

Rua SC-1 n. 299 - Parque Santa Cruz - Goiânia - GO - CEP: 74.860-270 - Fone: (62) 3201-7600





casado, professor, portador do CPF nº 483.591.907-63 e RG com o nº 360487-5-IFP/RJ, residente e domiciliado nesta Capital,

Celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao CONT/AGECOM Nº 007/2009 – ASJUR, celebrado em 05 de fevereiro de 2009, alteram as cláusulas primeira e seu parágrafo único e a segunda que passarão a vigorarem com a seguinte redação:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A **CEDENTE** dá à **CESSIONÁRIA**, em regime de cessão de uso, um espaço no terreno e na torre autoportante quadrada de 110,0 metros, localizados no Jardim Petrópolis, Avenida Santa Rita, Qd. 56, Lotes 01, 02 e 03, Morro do Mendanha, em Goiânia, para instalação de 03 (três) antenas e um container nos termos deste contrato, vedada a cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, total ou parcial, dos direitos deste contrato.

**Parágrafo Único** – A referida cessão, tem como finalidade exclusiva a instalação na torre e no terreno dos seguintes equipamentos e periféricos, conforme cópias de croquis, anexos:

01. Container do transmissor LINEAR PR75K0 de 5 KW de potência e abrigo do gerador M795w situados na base localizada atrás da torre autoportante de 110,0 metros.
02. Antena IDEAL SLOT IS12143UL de 12 fendas, 9.6 metros de comprimento, localizada na torre autoportante a 87 metros de altura.
03. Antena parabólica ANDREW modelo P4-122-C7A, de 1,2 metros de diâmetro, polarização vertical, localizada na torre autoportante de 20 metros de altura, caracterizando o link de microondas principal.



04. Antena parabólica ANDREW modelo P4-122-C7A, de 1,2 metros de diâmetro, polarização horizontal, localizada na torre autoportante a 25 metros de altura, caracterizando o link de microondas reserva.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, a partir de 01 de maio de 2010, ao término do qual se encerrará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O contrato poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, se houver interesse da **CEDENTE** e prévia manifestação escrita de concordância das partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Pela cessão de uso constante na **CLÁUSULA PRIMEIRA** a **CESSIONÁRIA** veiculará, como forma de pagamento, Propaganda Institucional da **CEDENTE** correspondente ao valor mensal de R\$ 3.308,58 (três mil, trezentos e oito reais e cinqüenta e oito centavos), o que perfaz o valor total anual de R\$ 39.702,96 (trinta e nove mil, setecentos e dois reais e noventa e seis centavos).

**Parágrafo Primeiro** – As propagandas a serem veiculadas correspondentes ao valor total do presente, poderão ser utilizadas pela **CEDENTE** de forma parcelada ou de uma só vez, como melhor lhe aprouver, tendo por referência o preço de tabela/mercado.

**Parágrafo Segundo** – Caso não seja utilizado para veiculação das propagandas o valor total do contrato durante o

Rua SC-1 n. 299 - Parque Santa Cruz - Goiânia - GO - CEP: 74.860-270 - Fone: (62) 3201-7600





exercício, o saldo remanescente fica automaticamente acumulado para o exercício seguinte.

**CLÁUSULA QUARTA**

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, mantidas inalteradas as demais cláusulas do contrato celebrado em 05 de fevereiro de 2009.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Goiânia, 01 de maio de 2010.

**Pela CEDENTE:**

**MARCUS VINICIUS DE FARIA FELIPE**

**Presidente**

**Pela CESSIONÁRIA:**

**CARLITO LARIUCCI**

**Presidente**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

**CPF nº**

2ª \_\_\_\_\_

**CP nº**